



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa **XXXXXX**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira, CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_,

daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 52/2024, Dispensa Eletrônica nº 05/2024, regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e aplicação de película de proteção solar (insulfilm), não degradê, na cor espelhada, em janelas do prédio da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI) de João Monlevade – MG, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência.

### 3. DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento e aplicação de 122 m<sup>2</sup> de película de proteção solar (insulfilm), cor espelhada, total de energia solar rejeitada de no mínimo 77%, linha profissional, em material resistente a riscos, que filtre, no mínimo, 99% dos raios ultravioletas, com adesivo que não agrida o vidro, com certificado de garantia de no mínimo 5 anos, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_).

3.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. DO PAGAMENTO



4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no corpo da nota fiscal.

4.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.4. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.5. O setor de Tesouraria deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.1. o prazo de validade;

4.5.2. a data da emissão;

4.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.5.4. a conta para depósito vinculada ao CNPJ da contratada;

4.5.5. o valor a pagar; e

4.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, ou observação em caso de isenção.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



4.8.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5. REAJUSTES**

5.1 O preço ofertado para fornecimento do objeto da presente licitação, será fixo e irrevogável.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

6.1. Acompanhar a execução do serviço garantindo que o mesmo siga o prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

6.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

6.3. Aplicar a Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Executar o objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta.
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sededo contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT.
- 7.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.9. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

## **8. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. A prestação dos serviços ocorrerá em data previamente agendada pela Diretoria Administrativa e comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Contratada.

8.2. O objeto será recebido **definitivamente** após instalação, verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

8.3. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviço prestado em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do edital.

8.4. De acordo com o Termo de Referência, as películas deverão atender as seguintes características: PELÍCULA ESPELHADA, total de energia solar rejeitada de no mínimo 77%, de alta performance, do tipo profissional, anti-risco, com proteção de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) contra raios U.V.

8.5. A instalação deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies.

8.6. A Contratada é responsável pela remoção, transporte e a devida destinação do resíduos que sobram da instalação, atendendo todas as exigências ambientais.

8.7. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os materiais, acessórios, peças, equipamentos, transporte, insumos, enfim todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

8.9. Os serviços de instalação das películas deverão ser garantidos por no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra possíveis defeitos quanto a instalação, como por exemplo, desprendimento das películas, formação de bolhas de ar, etc.

8.10. As películas, deverão ser garantidas por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação (quanto a coloração, etc).

8.11. Nesses períodos, a contratada compromete-se a efetuar a correção dos serviços ou substituição das películas, no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial por parte da Administração.



8.12. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados e conforme a necessidade.

8.13. A CONTRATADA deverá promover, sem nenhum custo adicional, fornecimento de manual contendo os procedimentos necessários, objetivando o aprendizado de técnicas sobre limpeza e conservação das películas.

8.14. O recebimento dos serviços se processará da seguinte forma:

8.14.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.

8.14.2. Definitivamente, após instalação, verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação.

8.15. A película deverá ser instalada pelo lado interno dos vidros, não podendo haver emendas, exceto, os vidros que excedem a medida padrão da bobina (1,53).

8.16. O local de entrega e instalação da película de proteção solar (insulfilm) é na Unidade de Atendimento Integrado – Posto UAI, situado na rua Lucinda Soares da Fonseca, nº 36, bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade/MG, Cep: 35.930-692.

8.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento de qualquer obrigação prevista no instrumento convocatório;

8.18. Somente serão aceitos e recebidos os serviços e materiais que atendam às especificações constantes deste termo de referência e que estejam em perfeitas condições de uso.

8.19. O aceite/aprovação da prestação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8.20. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, materiais em que se verificarem defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no instrumento convocatório.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

9.1.1. Advertência.



9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 5,0 % - cinco por cento calculados sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

9.1.4. 10,0 % - dez por cento calculados sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

9.1.5. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.1.7. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## **10. DO PRAZO**

10.1. O prazo da execução dos serviços deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio da autorização de fornecimento pelo setor competente.

10.1.2. Esse prazo poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes e desde que não gere qualquer prejuízo para a administração.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob o nº: 01006001.1442201022.143 GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA 339039 F. 54 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização sobre o cumprimento deste será exercida por servidor ocupante do cargo de Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal de João Monlevade, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **13. DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

#### **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

#### **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**João Monlevade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**